



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 005/2019**.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr Christiano Spadetto**, encaminhou através do ofício GAB/PMCC nº 004/2019, o Projeto de Lei n.º 005/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/02/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 005/2019, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder a perda inflacionária de 2013 aos Agentes Públicos Municipais e Agentes Políticos alocados no Poder Legislativo e dá outras providências.

A presente proposta visa conceder o percentual de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete) por cento de recomposição das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2013.

Como dito em parecer de igual teor, a presente matéria, conforme traz em seus artigos 1º, tem como embasamento legal o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal que prevê a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer pelo menos uma revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que ocorreu por ocasião da protocolização do presente Projeto de Lei.

O autor encaminhou o ofício GAB/PMCC nº 008/2019, solicitando a redução do índice inflacionário para 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, referente aos 50% (cinquenta) por cento que não foram concedidos à época.

Em fevereiro de 2015, através da Lei Municipal nº 1.758/2015 o Poder Executivo Municipal promoveu a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente a 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012. A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013, Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), definiu o **mês de fevereiro de 2013 para que fosse realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, no caso, definiu-se o percentual de 6,18% (seis vírgula dezoito) por cento, pois bem, desta forma tem-se que tanto o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal, como o art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013, já deveria a tempos ter sido cumpridos.

Quanto a concessão do percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente a 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, a ser concedido na intenção de cumprir o que estabeleceu o art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), temos que significa apenas a concessão do restante de 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado do período de 12 (doze) meses, devido aos servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

desde 1º de fevereiro de 2013, a ser pago aos servidores a partir de 1º de abril de 2019, portanto, o Município continuará **devendo mais o percentual de 7,28% (sete vírgula vinte e oito) por cento**, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente **ao restante de 64,85% (sessenta e quatro vírgula oitenta e cinco) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, isto porque é direito adquirido, a norma esta em vigor desde a data da sua publicação e essa Revisão deveria ter ocorrido em 1º de fevereiro de 2016, integrou o patrimônio dos servidores. O efeito estava previsto para ocorrer a partir de 1º de fevereiro de 2016, não se pode mais revogá-lo, caso contrário significa a redução de vencimentos, prática vedada pela Carta Maior. Conforme a Lei Municipal nº 1.865/2016, no exercício de 2016, o Município concedeu apenas 4% (quatro) por cento da revisão a que tinha direito os servidores, referente a 35,15 (trinta e cinco vírgula quinze) por cento do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

É bom lembrar que no tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, **para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**, estabelecida no artigo anteriormente citado.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos, tanto do Executivo quanto do Legislativo (PARECER/CONSULTA TC – 013/2017).

Quanto ao percentual de revisão (3,09% (três vírgula zero nove) por cento), a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013).

Este relator tem que o percentual de revisão salarial a ser concedido aos servidores, objeto do presente Projeto de Lei, não se aplica aos Agentes Políticos atuais (Vereadores),



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

que tiveram seus subsídios fixados através da Lei Municipal nº 1.862/2016 para vigor de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Os agentes políticos da época tiveram seus subsídios fixados de acordo com a Lei nº 1.566/2012, para vigor naquela legislatura, portanto, de acordo com o art. 3º desta Lei, também não se aplica a citada revisão a esses Agentes.

O autor propõe que os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de fevereiro de 2019 serão realizados na folha do mês de abril do ano de 2019.

Diante do exposto, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresento a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO, CONFORME SEGUE:

"CONCEDE O RESTANTE DA PERDA INFLACIONÁRIA DE 2012 AOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS ALOCADOS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica concedido a todos os Servidores e Agentes Públicos alocados no Poder Legislativo Municipal o restante da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos, e pensões, referente a 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 27 de fevereiro de 2019.

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM.....RELATOR

AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

SAULO MARETO.....COM O RELATOR



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 008/2019

Conceição do Castelo-ES, 13 de Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** neste momento oportuno pedido de correção dos Projetos de Lei nº 04 e 05 encaminhados a Dota Casa de Leis no dia 12 de fevereiro de 2019.

Solicito que correção seja quanto ao índice de reajuste inflacionário, dos vencimentos do servidores públicos municipais, que deveriam ser concedidos no ano de 2013, no valor de 3,09%, conforme compreendidos na lei nº 1758, de 23 de fevereiro de 2015. Sendo o presente índice referente aos 50% que não foram concedidos à época e não no valor do índice pormenorizado nas proposituras de leis encaminhadas à Câmara (3,57%).

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,



Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

CMCC PROT 13/FEB/2019 10:18 00000193